INDICAÇÃO 143/2010

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que algumas medidas para garantia de sucesso e correta aplicação da Bolsa-Atleta por parte de seus concessionários e baseadas nas informações da Lei Federal nº10.891/04 e Decreto nº 5.342/05, sejam aplicadas:

1- Que sejam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros; a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional; a Categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior, e a Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

2- Que a Bolsa-Atleta seja concedida aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

3- Que para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, requisitos como: possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil; estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; estar em plena atividade esportiva; não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou

privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário; não receber salário de entidade de prática desportiva; ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada; ser residente no Município de Rio das Ostras, em data comprovadamente anterior à concessão do benefício.

4- Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, que sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das Federações Amadoras dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos **rankings** estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

5- Que as indicações referentes às modalidades sejam submetidas a uma Comissão responsável pela Bolsa-Atleta, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

6- Que seja realizada entrevista com os atletas pré-selecionados para o programa da Bolsa-Atleta.

7- Que todo o atleta beneficiado comprometa-se a representar o Município de Rio das Ostras, em sua modalidade e categoria, em toda competição quando convocado.

8- Que as Bolsas-Atletas sejam concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, prorrogáveis por igual período após avaliação dos resultados obtidos pelo atleta no ranking estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

9- Os atletas que receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos sejam indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

10- Que o atleta comprometa-se a usar o valor da Bolsa para os seguintes fins: consultas médicas e medicação, passagens aéreas, marítimas e/ou terrestres, hospedagem, alimentação, material esportivo, inscrição em eventos esportivos e cursos relativos ao esporte de sua modalidade.

11- Que sejam desligados da Bolsa-Atleta os atletas que não participarem das competições, quando convocados; os atletas que não apresentarem documento comprovando suas efetivas participações nas competições; os atletas que não residirem mais no município; os atletas que não utilizarem os recursos da Bolsa para os fins especificados anteriormente; os atletas dispensados de seleções e/ou qualquer entidade esportiva por motivo de indisciplina.

12- E que seja vedada concessão de mais de uma bolsa-Atleta a uma mesma pessoa.

JUSTIFICATIVA

Atender todos àqueles que preencham os requisitos necessários para recebimento dos benefícios de um Programa de auxílio a estudantes, a partir dos 12 anos (doze) que anseiam despontar no cenário nacional e internacional através da prática do esporte, sem protecionismos e primando acima de tudo pela justiça igual para todos. Usando de alguma forma o esporte como um atalho para a prevenção de doenças do corpo e da mente.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-autor